



ANEXO 5 (APENAS PARA OS AGENTES CULTURAIS SELECIONADOS)
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (Nº ____)

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERENTE À **PREMIAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MULTILINGUAGEM DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO)**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTA DE PEDRAS E _____, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTA DE PEDRAS**, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.132.436/0001-58, com sede à Travessa XV de Novembro, Nº 362 Centro, CEP: 68830-000, de um lado e, de outro, o(a) agente cultural contemplado(a) com o prêmio _____ (fomento ou premiação) sob inscrição nº _____ (e demais informações abaixo especificadas), cujo nome foi homologado e publicado no site <https://pontadepedras.pa.gov.br/>,, doravante denominado simplesmente **SELECIONADO(A)** têm, entre si, justo e acordado o presente **Termo de Execução Cultural**, os quais celebram conforme as cláusulas abaixo arroladas, atreladas às demais legislações aplicáveis em consonância com a missão desta SECRETARIA, e pelas cláusulas e condições seguintes.

Sobre o proponente PREMIADO

Dados Solicitado	Informação sobre Proponente Premiada
Nome do Proponente Premiada	
CPF CNPJ do Premiada	
Endereço completo <i>(de acordo com o comprovante de residência)</i>	
E-mail para contato	
Telefone (incluir DDD)	()
Categoria Fomento ou Categoria Premiação	() ()
Título do projeto	
a) Valor do prêmio (PJ) b) Valor do prêmio (PF)	R\$



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do EDITAL **MULTILINGUAGEM** realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL o prêmio financeiro que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTA DE PEDRAS** concede ao (à) proponente SELECIONADO(A) para execução do Projeto “[**escrever nome do projeto**]” devidamente aprovado(a) no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – MULTILINGUAGEM - LEI PAULO GUSTAVO (Nº 195/2022)**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTA DE PEDRAS

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo(a) PROPONENTE PREMIADO(A) os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, ou a premiação por reconhecimento de trajetória, o valor aprovado na seleção, em parcela única;
- b) Supervisionar as atividades de execução do projeto (categoria Fomento), avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e assessorar o(a) PROPONENTE PREMIADO(A) (categoria Fomento) bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Analisar os documentos enviados pelo(a) PROPONENTE PREMIADO(A) (categorias Fomento e Premiação) para a prestação de contas (de execução de projeto e/ou realização de contrapartida) ;
- e) Analisar as propostas de alterações do projeto (se for o caso), desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

II – DO(A) PROPONENTE SELECIONADO(A):

- a) **Executar o projeto e as contrapartidas** (categoria Fomento) de acordo com as especificações expostas no formulário de inscrição;
- b) **Executar a contrapartida** (categoria Premiação) de acordo com as especificações expostas no formulário de inscrição;
- b) Arcar com todos os custos para a realização do projeto inscrito (categoria Fomento), inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de



obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes, estando a Secretaria Municipal de Cultura de Ponta de Pedras exonerada de qualquer responsabilidade em razão de problemas eventualmente advindos entre a proponente e a equipe envolvida no projeto;

c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

d) Realizar a prestação de contas por meio de Relatório de Atividades, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento;

e) Incluir nos créditos de todo material de divulgação das atividades previstas no projeto, e contrapartidas, as identidades e/ou logomarcas da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura de Ponta de Pedras, da Lei Paulo Gustavo e do Governo Federal, obedecendo aos critérios de veiculação estabelecidos pelo Ministério da Cultura, que estarão à disposição no <https://pontadepedras.pa.gov.br/>.

f) Autorizar expressamente a cessão em favor da Secretaria Municipal de Cultura de Ponta de Pedras (se for o caso), de forma gratuita, pelo prazo de 12 meses, dos direitos de reprodução, impressão, publicação e qualquer outro tipo de utilização dos resultados dos projetos (categoria Fomento), incluindo-se também a utilização de imagens do próprio cedente/grupo artístico quando de sua participação em eventos, entrevistas, depoimentos ou ação com os respectivos créditos, para fins de divulgação das ações culturais apoiadas por esta Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL serão executadas pelo(a) PROPONENTE SELECIONADO(A) sob supervisão da Secretaria Municipal de Cultura de Ponta de Pedras, que acompanhará a execução e fará a avaliação do cumprimento do objeto. À Secretaria Municipal de Cultura de Ponta de Pedras é reservado o direito de solicitar vistas ao processo de trabalho a qualquer tempo, com determinação para que o(a) agente cultural se dirija à sua sede com os resultados até então obtidos ou através do envio de um relatório preliminar de resultados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 30/11/2024. Em caso de necessidade de alterações na proposta, o artista deve solicitar autorização por meio eletrônico editalmultilinguagemlpg@gmail.com justificando os motivos pelos quais a alteração se faz necessária.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL serão repassados recursos conforme descrito no objeto do edital e categoria de premiação, a serem creditados na conta bancária informada pelo proponente, conforme segue:



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da premiação corresponde a R\$ _____ (por extenso), cujo montante é fixo e irrevogável durante todo o prazo de vigência do contrato, e será concedido em parcela única.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prêmio será pago exclusivamente mediante depósito em conta corrente ou conta poupança do(a) agente cultural SELECIONADO(A), vinculada ao seu CPF, conforme sua indicação, não sendo aceitas contas-benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros, devendo o(a) agente cultural SELECIONADO(A) realizar seu cadastro no PIX, fornecendo sua chave para efeito de transferência bancária sem custos. Caso haja custos, o valor será descontado do valor total devido por conta deste edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pagamentos às Pessoas Jurídicas premiadas pelo presente Edital, somente poderão ser efetivados via conta corrente vinculada ao seu CNPJ. A exceção voltada a MEIs (Micro Empreendedores Individuais), cujo pagamento poderá ser efetivado mediante conta corrente vinculada tanto ao seu CNPJ, quanto ao seu CPF. Caso haja custos para a referida transferência, o valor será descontado do valor total devido por conta deste edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos oriundos da premiação terão como contrapartida o resultado final a ser entregue pelo(a) **SELECIONADO(A)** e ações determinadas pela implementação da Lei Paulo Gustavo, conforme edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto e contrapartidas do projeto (categoria Fomento), e da contrapartida (categoria Premiação) por meio da apresentação do **Relatório de Execução do Objeto** (Anexo 7), que deverá ser encaminhado exclusivamente ao e-mail editalmultilinguagemlpg@gmail.com até o dia 30/11/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório de Execução do Objeto **deverá conter** relato das ações realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto (categoria Fomento) originalmente pactuado nos moldes previstos no Formulário de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros, assim como os(as) SELECIONADO(AS) na categoria Premiação, no que se refere à contrapartida obrigatória, no campo correspondente do relatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto (categoria Fomento), a Secretaria Municipal de Cultura de Ponta de Pedras deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 15 (quinze) dias, contendo relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante



MINISTÉRIO DA
CULTURA



de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Secretaria Municipal de Cultura de Ponta de Pedras poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) SELECIONADO(A), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeito(a) às sanções previstas na Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) irregularidades na execução do projeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não entrega de resultados esperados que comprometam a integridade do projeto ou seus resultados, haverá a rescisão do contrato por parte da Secretaria Municipal de Cultura de Ponta de Pedras, com obrigação de devolução de valores integrais por parte d(o) agente cultural SELECIONADO(A), acrescida de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As obrigações deste contrato devem ser realizadas dentro do cronograma informado no edital, sendo vedada a entrega, mesmo que em atraso ou com cumulação de multa, de qualquer produto ou serviço após 30/11/2024, salvo falha imputável exclusivamente à Secretaria Municipal de Cultura de Ponta de Pedras.

CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PROPONENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(a) proponente, no ato da inscrição, reconhece que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo de Execução Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte da Secretaria Municipal de Cultura de Ponta de Pedras, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL será levado à publicação, pela Secretaria Municipal de Cultura de Ponta de Pedras, no site <https://pontadepedras.pa.gov.br/>

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal de Cultura de Ponta de Pedras poderá fotografar, filmar, retirar moldes, gravar imagens ou áudio do/as agentes culturais e projetos relacionados aos prêmios, podendo utilizar-se livremente e sem ônus de tudo aquilo que foi gravado, fotografado ou moldado, pelo prazo máximo de até 12 meses, para divulgação e/ou difusão dos resultados do Edital Multilinguagem da Lei Paulo Gustavo, sempre conferindo os devidos créditos do(a) artista premiado(a).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obrigações previstas neste contrato não excluem aquelas previstas no edital, que se somam ao presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(a) SELECIONADO(A) declara não ser servidor(a) da Secretaria Municipal de Cultura de Ponta de Pedras e não possuir vínculo com cônjuges, parentes, consanguíneos ou afins em linha reta ou colateral até o segundo grau, de algum dos integrantes da Comissão de Seleção, sob pena de rescisão do presente contrato por parte da Secretaria Municipal de Cultura de Ponta de Pedras, com devolução dos valores recebidos, cumulados com multa de 50% do valor integral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ponta de Pedras– Pará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento deste instrumento, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Ponta de Pedras (PA), ____ de _____ de 2023

Secretaria Municipal de Cultura de Ponta de Pedras

Assinatura do agente cultural SELECIONADO(A) – igual à RG